

## GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

**Estudo Técnico Preliminar 125/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64536.029309/2025-82

**2. Descrição da necessidade**

O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), localizado no 3º piso do Bloco A do Quartel-General do Exército (QGEEx), é um OADI, isto é, um Órgão de Assistência Direta e Imediata do Comandante do Exército, que tem sua finalidade determinada por meio da Portaria – C Ex nº 1.221, de 17 de novembro de 2020 (aprova o Regulamento do Gab Cmt Ex – EB10-R-09.001), conforme art. 1º:

*“Art. 1º O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI), tem por finalidade assistir, direta e imediatamente, o Comandante do Exército (Cmt Ex), na esfera de competência privativa do Cmt Ex, tratar os assuntos relacionados com as atividades dos Órgãos de Direção Geral (ODG), do Órgão de Direção Operacional (ODOp), dos órgãos de direção setorial (ODS) do Exército, dos OADI, dos comandos militares de área (C Mil A) e das entidades vinculadas ao Exército, além das ligações com os órgãos e agências do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário”.*

Para a consecução de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, o Gabinete é estruturado de forma sistêmica e integrada de acordo com o art. 2º da supracitada Portaria:

*“Art. 2º O Gab Cmt Ex, para a consecução de seus objetivos, atua de forma sistêmica e integrada e está estruturado em: I - Chefia; II - Subchefia; III - Estado-Maior Pessoal e Segurança do Comandante do Exército; IV - Estado-Maior Pessoal do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército; V - Assessoria 1 (A/1) – Assessoria de Pessoal; VI - Assessoria 2 (A/2) – Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos; VII - Assessoria 3 (A/3) – Assessoria de Assuntos Institucionais; VIII - Assessoria 4 (A/4) – Assessoria Parlamentar; IX - Assessoria Especial (AE), quando determinado pelo Cmt Ex; X - Divisão Administrativa (DA); XI - Ajudância – Geral (Aj G); XII - Seção de Telemática (Seç TIm); e XIII - Seção de Comunicação Social (Seç Com Soc)”.*

Os eventos institucionais fundamentam-se pelo PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, trocas de brindes e quaisquer outros eventos do gênero, no âmbito do Ministério da Defesa:

*“PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020*

*Art. 1º No âmbito dos órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos das Forças Singulares e das entidades vinculadas a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros eventos do gênero devem atender as seguintes diretrizes:*

*I - os eventos devem ser realizados com estrita observância dos critérios da moralidade, da impessoalidade e da economicidade, sempre norteados pela busca do interesse público; e*

*II - os recursos devem ser aplicados exclusivamente em eventos institucionais do órgão ou entidade, devidamente aprovados em ato pela autoridade competente.*

*§ 1º As datas de eventos institucionais devem ser publicadas no sítio do órgão ou entidade.*

*§ 2º As despesas, de que tratam a presente Portaria, devem obedecer à legislação vigente, estar condicionadas à previsão formalizada em planejamento anual, especificadas em dotação orçamentária alheia à que venha a ser destinada à atividade-fim*

do órgão ou entidade e ser realizadas de acordo com a natureza de despesa (ND) adequada a cada tipo de gasto, observados os critérios e objetivos dos programas e das ações orçamentárias do governo federal.

§ 3º As atividades de cerimonial observarão as regras de reciprocidade e as orientações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 4º Atos e serviços entre órgãos do Ministério da Defesa, tais como visitas, inspeções e similares, não serão objeto de despesas com brindes ou troca de presentes, ressalvadas as exceções afetas aos eventos institucionais de que trata o inciso II do caput.

Art. 2º São vedadas despesas aquelas não abrangidas pelos incisos I e II do art. 1º e as que configurem, direta ou indiretamente, divulgação de imagem ou favorecimento pessoal, como a distribuição de brindes ou presentes e a promoção de comemorações de datas natalícias, de festividades natalinas e de passagem de ano, bem como de almoços e de jantares de confraternização.

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

I - evento institucional: atividade programada antecipadamente e autorizada por autoridade competente, cuja essência esteja indubitavelmente colimada com a finalidade do órgão ou entidade, ou seja de considerável valia na consecução dos seus objetivos; e

II - autoridade competente: agente público investido de cargo de precedência superior ao agente responsável pela execução da despesa no órgão ou entidade que administrativamente ficará responsável pelo custeio da atividade.

§ 1º Os eventos tipicamente institucionais realizados pela administração central do Ministério da Defesa são:

I - solenidade de entrega da Medalha da Ordem do Mérito da Defesa, de que trata o Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002;

II - solenidade de entrega da Medalha da Vitória, de que trata o Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004;

III - solenidade de entrega da Medalha do Mérito Desportivo Militar, de que trata o Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006;

IV - visitas de autoridades estrangeiras;

V - visitas a entidades públicas e privadas; e

VI - solenidade de entrega da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de que trata o Decreto nº 8.554, de 6 de novembro de 2015.

§ 2º Fica autorizada a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero que não constem dos incisos I a VI do § 1º, desde que as despesas sejam justificadas pela autoridade competente.

§ 3º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, enquadram-se como autoridade competente, para efeito do disposto no inciso II do caput, os seguintes dirigentes, aos quais cabe autorizar, no âmbito dos órgãos que integram as respectivas estruturas, as despesas assim especificadas:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas: as mencionadas nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 2º;

II - Secretário-Geral: as mencionadas nos incisos III, IV e V do § 1º e no § 2º; e

III - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa: as mencionadas nos incisos I, II, IV e V do § 1º e no § 2º, inclusive para os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º O órgão e as unidades setoriais do Sistema de Controle Interno do Ministério da Defesa zelarão pelo cumprimento do disposto nesta Portaria e, em seus trabalhos de fiscalização, constatando irregularidade, comunicarão o fato à autoridade supervisora competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Comandante da Escola Superior de Guerra (ESG), o Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFA), o Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e os dirigentes das entidades vinculadas poderão baixar normas internas complementares específicas para elencar:

I - as autoridades competentes para autorizar a realização das despesas com solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros eventos do gênero; e

II - eventos institucionais, de que trata o inciso I do caput do art. 3º, considerando as peculiaridades organizacionais, desde que em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 3.771/MD, de 30 de novembro de 2011; e

II - a Portaria Normativa nº 38/MD, de 26 de setembro de 2017.”

O Setor de Aprovisionamento é responsável por realizar as atividades relativas ao planejamento, obtenção, recebimento, armazenagem, conservação, contabilidade e controle de alimentos e mantimentos da Organização Militar, além de fiscalizar os serviços de rancho e zelar pela disciplina e higiene pessoal da cozinha e refeitórios. Para que seja possível manter a qualidade do serviço, faz-se necessária a aquisição dos gêneros alimentícios, para atender as refeições diárias, confeccionadas nesta OM, juntamente com as atividades Institucionais do Gab Cmt Ex, conforme Portaria nº 4.036/GM-MD de 02 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros eventos do gênero por órgãos e entidades da administração central do Ministério da Defesa, pelos comandos das Forças Singulares e pelas entidades vinculadas. O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista na Lei nº 14.133/21.

O Gabinete do Comandante do Exército realizou a aquisição de 02 (duas) máquinas de café expresso, sendo 01 (uma) para a Assessoria/2, e 01 (uma) para a Assessoria/4, trazendo assim a necessidade de uma nova previsão de consumo de café em grãos, para o abastecimento e uso dentro das instruções previstas para o equipamento adquirido .

Os quantitativos previstos para aquisição foram calculados com base na memória de cálculo de consumo das máquinas já existentes no Gabinete do Comandante do Exército, e visa atender a demanda pelo período de 4 meses, tempo necessário para a inclusão do item e conclusão do processo de pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios deste Gabinete.

Este Setor Demandante necessita que os itens sejam adquiridos de maneira ágil e eficiente, para não causar solução de continuidade no serviço de alimentação do Gabinete, e a contratação direta se mostra como meio mais eficaz para solucionar o problema.

Assim, o procedimento de contratação direta do item é a melhor solução, com vistas a dirimir ao máximo os impactos advindos da interrupção do fornecimento do artigo, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos do número XIII do art. 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

A tabela abaixo apresenta o item a ser adquirido, com um quantitativo estimado para atender um período de 4 (quatro) meses, visando abranger o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos para a aquisição dos itens dentro da normalidade licitatória.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATMAT	QTDE
01	Café torrado em grãos, intensidade média, tipo tradicional, pacote com 01 kg.	Kg	463572	80

### 3. Área requisitante

Área Requisitante

SETOR DE APROVISIONAMENTO

Responsável

SAULO GOUVEIA LINS

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**), referentes à qualidade, segurança, utilidade, resistência e acondicionamento do produto, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

O café em grãos a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações e requisitos técnicos:

- Conformidade com a ABNT **NBR 16.798:2019** – *Café torrado em grão e moído* – *Requisitos gerais*, que estabelece parâmetros de qualidade, classificação, umidade, pureza, e ausência de impurezas ou matérias estranhas.
- Atendimento às disposições da **ANVISA**, em especial à **Resolução RDC nº 277/2019**, que trata das boas práticas de fabricação de alimentos, e demais normativos que regulamentam a rotulagem, validade e condições higiênico-sanitárias dos produtos alimentícios.
- Conformidade com as exigências do **INMETRO**, quando aplicáveis, quanto à pesagem, rotulagem e certificação de embalagens, conforme o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) pertinente.
- **Embalagem**: o produto deverá ser acondicionado em embalagem original de fábrica, hermeticamente fechada, íntegra, devidamente rotulada, contendo no rótulo: nome do produto, marca, lote, data de fabricação, validade, peso líquido, e número de registro no órgão competente (ANVISA/INMETRO).

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade adequadas, priorizando produtos recicláveis, embalagens ambientalmente responsáveis e fornecedores que observem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e nº 01/2014, além de atos normativos complementares dos órgãos ambientais competentes.

O **prazo de entrega** dos bens será de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da **Nota de Empenho (NE)**, em remessa única, conforme a demanda, e nos endereços definidos no Termo de Referência.

As entregas deverão ocorrer de **segunda a quinta-feira**, das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 15h00**. O descumprimento dos horários de entrega desobriga a Administração de receber o material fora do expediente, cabendo à contratada providenciar novo agendamento, sem ônus para a Administração Pública.

Os produtos deverão ser entregues com validade mínima correspondente a, no mínimo, dois terços do prazo total indicado pelo fabricante, observadas as normas sanitárias vigentes e os padrões de controle de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade de aquisição de **Café em Grãos**, bem como analisar a dinâmica de oferta, práticas de fornecimento, padrões de qualidade e modalidades de contratação utilizadas por outros órgãos da Administração Pública.

A pesquisa envolveu a prospecção de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal (Compras.gov.br), e em bases de dados públicas, visando aferir as soluções mais adequadas e economicamente vantajosas, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

A análise das contratações observadas evidenciou que a aquisição de gêneros alimentícios, incluindo o café em grãos, é comumente realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma de **Registro de Preços (SRP)**, dada a natureza padronizável do produto, a ampla competitividade e a possibilidade de atender demandas parceladas de diversos órgãos.

Entretanto, considerando as especificidades da presente demanda, notadamente o baixo valor estimado da contratação e a necessidade imediata de suprimento, verificou-se que a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais célere e adequada para o atendimento da necessidade administrativa, conforme justificado no item 2 deste ETP.

Durante o levantamento, constatou-se também a ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento do produto no mercado nacional, abrangendo tanto microempresas e empresas de pequeno porte quanto distribuidores regionais e atacadistas, o que garante condições adequadas de competitividade e pluralidade de oferta.

Foram identificados diversos fornecedores cadastrados no Compras.gov.br e em plataformas de comércio eletrônico especializadas, indicando que o mercado apresenta livre concorrência e oferta regular do produto, sem risco de desabastecimento ou concentração de mercado.

Por fim, não foram identificadas inovações tecnológicas ou metodologias diferenciadas que alterem substancialmente o modo de aquisição do produto, uma vez que o café em grãos é um bem de consumo padronizado, de características técnicas conhecidas, cuja aquisição deve observar parâmetros de qualidade definidos por normas técnicas da ABNT, ANVISA e INMETRO, conforme descrito no item anterior.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios (café em grãos), destinados a atender às demandas do Gabinete do Comandante do Exército, conforme condições, quantidades e especificações definidas no Termo de Referência.

A opção pela contratação direta fundamenta-se no fato de que o valor estimado da aquisição enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto na legislação vigente e compatível com o planejamento orçamentário da Unidade Gestora. Trata-se, portanto, de solução juridicamente amparada, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada para o atendimento célere e eficaz da necessidade administrativa.

A execução contratual se dará mediante fornecimento sob demanda, conforme requisições emitidas, observando-se as normas técnicas da ABNT, bem como os requisitos de qualidade, validade, embalagem e segurança alimentar estabelecidos pelos órgãos competentes, em especial a ANVISA e o INMETRO.

O fornecimento será realizado de forma unitária e pontual, em remessa única para cada pedido, dentro dos prazos e horários estabelecidos, garantindo o atendimento contínuo e regular das necessidades de consumo do órgão.

Ressalta-se que a escolha da solução observou os princípios de planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e sustentabilidade, previstos nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se que a modalidade de contratação adotada é a que melhor atende ao interesse público, considerando o porte, a natureza e o valor do objeto a ser adquirido.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando os princípios de planejamento e da adequação entre a necessidade e a solução proposta, as quantidades estimadas para aquisição foram definidas com base no consumo médio histórico e nas previsões de demanda das Assessorias 2 e 4 do Gabinete do Comandante do Exército, bem como nas atividades institucionais do Comando do Exército, conforme descrito no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa contempla o período de quatro (4) meses, assegurando o suprimento contínuo e regular do produto durante o intervalo planejado, de modo a evitar desabastecimentos e garantir a eficiência operacional das atividades administrativas e representativas do órgão.

O dimensionamento quantitativo observa os critérios de racionalidade, economicidade e adequação orçamentária, estando compatível com o histórico de consumo registrado em exercícios anteriores e com a disponibilidade financeira prevista no plano de contratações anual da unidade.

A definição da quantidade estimada visa assegurar o atendimento à demanda na medida exata da necessidade, em conformidade com o art. 5º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, que veda a superestimação de quantidades ou a formação de estoques desnecessários, garantindo, assim, responsabilidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A aquisição, portanto, justifica-se como medida indispensável à manutenção das condições de trabalho, à continuidade dos serviços administrativos essenciais e à imagem institucional do Comando do Exército, uma vez que o fornecimento de gêneros alimentícios, como o café em grãos, é item de consumo corrente em atividades internas, recepções oficiais e reuniões de caráter funcional.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 6.550,40

Conforme previsto no art. 6º, da Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, foi utilizado o Sistema de Pesquisa de Preço do [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Em regra, conforme a letra “b” do número V do art. 40º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto não se enquadra no presente, haja vista que a contratação pretendida se refere somente a um item.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente contratação encontra respaldo institucional e aderência ao planejamento estratégico e setorial do Comando do Exército, em conformidade com o disposto na Portaria nº 4.036/GM-MD, de 2 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes para o Planejamento e Execução das Atividades Logísticas e de Suprimento no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

O objeto da contratação — aquisição de café em grãos — integra o conjunto de materiais de consumo de uso contínuo, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e representativas do Gabinete do Comandante do Exército, e está devidamente contemplado no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade, observando-se os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, previstos nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, aplicável subsidiariamente às Forças Armadas conforme o §2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as contratações devem estar alinhadas ao planejamento estratégico do órgão, garantindo coerência entre a necessidade identificada e a previsão orçamentária.

Assim, a presente aquisição está devidamente compatibilizada com o planejamento logístico e orçamentário do Exército Brasileiro, representando ação planejada e justificada dentro da execução do ciclo anual de contratações, assegurando o atendimento das demandas institucionais, a continuidade dos serviços administrativos e o cumprimento dos objetivos operacionais e estratégicos da Força.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Com a aquisição dos gêneros alimentícios (café em grãos), espera-se assegurar a continuidade e a qualidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelo Gabinete do Comandante do Exército, contribuindo diretamente para a manutenção de condições adequadas de trabalho e recepção no âmbito do Comando do Exército.

A disponibilização regular do produto permitirá melhorar o ambiente organizacional, elevar o nível de satisfação dos integrantes e proporcionar maior conforto e hospitalidade em reuniões, atendimentos e eventos oficiais, reforçando a imagem institucional da Força perante autoridades, visitantes e público externo.

Além disso, a contratação favorece o planejamento e a racionalização dos processos de suprimento, evitando aquisições emergenciais e promovendo eficiência administrativa, conforme os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, portanto, alcançar os seguintes benefícios concretos:

- Eficiência operacional, pela regularidade do fornecimento e pela eliminação de interrupções nas atividades administrativas;
- Satisfação e bem-estar dos servidores e colaboradores, decorrentes da manutenção de condições adequadas de trabalho;
- Fortalecimento da imagem institucional, em razão da adequada recepção de autoridades e visitantes;
- Gestão racional de recursos públicos, com aquisição planejada e economicamente vantajosa.

Em síntese, a contratação proposta contribuirá para o bom desempenho funcional, a produtividade organizacional e a continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito do Comando do Exército, em consonância com os objetivos estratégicos da Instituição.

## **13. Providências a serem adotadas**

Designação da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios para acompanhamento da execução contratual.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A presente contratação observará os princípios da gestão sustentável de recursos públicos, previstos nos arts. 11, inciso VIII, e 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando reduzir impactos ambientais e promover práticas responsáveis ao longo do ciclo de vida do produto.

De acordo com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Pública Federal, este órgão possui Câmara de Sobras e Resíduos dotada de controle de temperatura entre 0°C e 10°C, além de coletores para separação de resíduos orgânicos e recicláveis, garantindo o descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos gerados. O óleo de cozinha e demais resíduos alimentares são acondicionados em recipientes específicos e encaminhados para destinação ambientalmente correta, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

No caso de eventual vencimento da validade do café em grãos, o setor responsável pela guarda do material deverá acionar o fabricante ou fornecedor para definir o procedimento de logística reversa, conforme preconizado no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, priorizando a devolução, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada dos produtos.

Com vistas à redução de impactos ambientais, serão observados os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto à preferência por produtos e embalagens fabricados com materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis ou de baixa toxicidade, conforme estabelecido nas normas ABNT NBR 15448-1 e NBR 15448-2.

Recomenda-se, ainda, que os fornecedores adotem práticas sustentáveis em seu processo produtivo, como:

- utilização de matérias-primas de origem rastreável e sustentável, provenientes de produtores certificados ou com boas práticas agrícolas (ex.: selos Certifica Minas Café, Rainforest Alliance, UTZ ou equivalentes);
- embalagens recicláveis ou biodegradáveis, com mínima utilização de plásticos não recicláveis;
- transporte e armazenamento realizados em condições que minimizem desperdícios e emissões desnecessárias de gases de efeito estufa;

A adoção dessas medidas contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), promovendo maior responsabilidade socioambiental na atuação do Comando do Exército.

## 15. Outros Estudos Pertinentes

Conforme legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta Equipe de Planejamento deve se manifestar acerca de algumas deliberações e estudos importantes. Seguem as deliberações abaixo.

### **Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**

Foi realizada consulta ao referido guia por meio do link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacionalde-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>. A Edição consultada é datada de Outubro de 2024, sendo a mais recente. Por meio desse guia, esta Equipe de Planejamento elencou os requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente licitação.

### **Classificação do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei nº 12.527/2011**

A lei acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Já a IN SEGES/ME nº 58/2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Logo, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto verificando se o ETP elaborado se enquadra nos requisitos elencados do art. 23, da Lei 12.527/2011, in verbis:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

O art. 13, da IN nº 58/2022, assevera quanto ao dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei supracitada, in verbis:

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, essa Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, decidiu por não classificar o ETP, por entender que o mesmo não se enquadra nos incisos elencados no art. 23, da Lei 12.527/2011. Logo, todas as informações que nele estão contidas são franqueadas à consulta de quaisquer cidadãos e interessados no processo licitatório.

### **Classificação do objeto**

De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, os bens ora licitados se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

### **Bens de luxo**

Conforme lei de licitações é vedada a aquisição de bens de luxo por parte da Administração. Esse disposto se encontra no art. 20 da Lei 14.133/2021:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

O Decreto nº 10.818/2021 regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Portanto, esses são os conceitos pertinentes ao caso concreto contido no referido decreto:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Portanto, esta Equipe de Planejamento considera que os itens a serem licitados não são enquadrados como bens de luxo, sendo, em virtude de suas características, bens de qualidade comum.

### **Consulta IRP aberta**

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 10 está o comando de que a Administração, antes de instaurar procedimento licitatório próprio, deve consultar possíveis IRPs abertas para participação, visando à economicidade e celeridade dos certames. Assim assevera o decreto:

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o **caput**.

Consta nesse ETP consulta realizada por esta Equipe de Planejamento. Contudo, não foi encontrada nenhum IRP aberta que contivesse os itens que pudessem atender à demanda deste Órgão. Portanto, seguindo o disposto no parágrafo único acima citado, esta Equipe se manifesta pelo prosseguimento do processo licitatório realizado pelo próprio Órgão, como Unidade Gestora Gerenciadora.

### **Substituição do Termo de Contrato por documento hábil (Nota de Empenho)**

O art. 95 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre substituição do Termo de Contrato por documento hábil. Assim está disposto na lei:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Logo, o objeto ora licitado se enquadra como entrega imediata e integral, posto que dos bens adquiridos não resultará obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. No caso concreto, a Equipe de Planejamento decidiu pela desnecessidade de Termo de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho.

Entretanto, cabe ressaltar que a Nota de Empenho não traz as cláusulas de ajustamento entre as partes que estão presentes no termo de contrato. Para melhor estipular o ajuste entre a Administração e o particular, ou seja, entre o Contratante e o Contratado, esta Equipe de Planejamento acrescentou ao modelo de Termo de Referência da AGU utilizado nesse processo licitatório, os seguintes itens: Reajuste, Obrigações da Contratante, Obrigações do

Contratado, Infrações e Sanções Administrativas, Dos Casos Omissos e Do Foro. A redação dos itens é a mesma contida no modelo de Termo de Contrato da AGU.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento entende que o ajuste entre as partes se faz mais robusto.

## **Estimativa dos quantitativos a serem contratados**

Esta Equipe de Planejamento baseou a estimativa de demanda nos itens do Pregão Eletrônico 90026/2024, e foram divididos os quantitativos previstos para 12 meses, visando atender a demanda por um período de 4 (quatro) meses, prazo estimado para a conclusão do Processo referente a aquisição dos itens através de Pregão Eletrônico.

## **16. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **16.1. Justificativa da Viabilidade**

Após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação é técnica, econômica e juridicamente viável, atendendo plenamente aos requisitos legais e administrativos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal.

A aquisição de café em grãos mostra-se necessária e adequada para o atendimento das demandas contínuas do Gabinete do Comandante do Exército, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas e institucionais, conforme exposto nos itens 2 e 7 deste documento.

Sob o aspecto técnico, o produto a ser adquirido é padronizado, amplamente disponível no mercado e atende a normas específicas da ABNT, ANVISA e INMETRO, o que assegura qualidade e compatibilidade com o uso pretendido.

Sob o aspecto econômico, o levantamento de mercado demonstrou ampla oferta e concorrência, viabilizando a obtenção de preços de referência condizentes com os valores praticados pela Administração Pública, conforme dados do Painel de Preços do Compras.gov.br. A adoção da contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se oportuna e eficiente, uma vez que o valor estimado enquadra-se no limite legal de dispensa por baixo valor, assegurando celeridade e economicidade ao processo.

Do ponto de vista jurídico e orçamentário, a contratação está em conformidade com as normas que regem as compras públicas e com o planejamento orçamentário da Unidade Gestora, possuindo previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e observando a disponibilidade orçamentária correspondente.

Por fim, a contratação proposta observa os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, previstos nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a solução escolhida é a mais vantajosa para a Administração e atende de forma plena à necessidade institucional.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes, com vistas à aquisição do objeto descrito neste ETP.

## **17. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SAULO GOUVEIA LINS**

Aprovisionador



*Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 11:18:32.*

**AMANDA GISELLE ANDRADE BARRETO**

Equipe de apoio

**FABRICIO OLIVEIRA CHAGAS**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 08:24:23.*